

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/60. X

Súmula: cria a carteira de identificação de vereador.

Art. 1º- Fica criada a carteira de identificação de vereador, válida até o fim de cada legislatura, de acordo com o modelo anexo. além da fotografia,

Art. 2º. A carteira conterá o nome, filiação, data de nascimento, naturalidade e característicos do portador, inclusive o partido político a que pertence, assinalando, também, o inicio e o fim do mandato que lhe foi outorgado.

Art. 3º. Só terão direito à carteira de identificação os vereadores titulares.

Parágrafo único. Em caso de renuncia ou morte do vereador titular, seu suplente, convocado em caráter definitivo, terá também direito à emissão da carteira a que se refere esta resolução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da emissão das carteiras correrão por conta da verba destinada ao material de expediente.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A carteira de identificação de vereador vem sendo adotada, com real proveito, por várias câmaras municipais, sobretudo do Estado de Santa Catarina. O vereador, sem uma identificação oficial, encontra obstáculos e dificuldades, máxime quando entra em contacto com repartições públicas da capital, a serviço do povo. Com a criação da carteira, êsses obstáculos e dificuldades serão superados.

Lapa, 16 de Julho de 1960.

F. Brito de Lacerda  
Francisco Brito de Lacerda.

Vereador.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Lapa, 18 de Julho de 1960.

Carlos Shia  
Presidente.

O projeto abe-projecto não  
aprende qualquer dispositivo  
de ordenação legal.

Lage, 22 of july de 1960

Carded Jewell City